Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ

CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 126/2013 – GAB **Roncador – PR, 11 de julho de 2013.**

Excelentíssimo Senhor:

Apenso ao presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 023/2013, cuja matéria "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação das Mulheres Organizadas de Roncador – ACMOR e dá outras providências".

Sendo o que se apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marilia PB Gonçalves

Marilia Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal.

Roncador – PR.

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI N.º 023/2013

"*SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação das Mulheres Organizadas de Roncador – ACMOR e dá outras providências.*"

A Câmara Municipal de Roncador – Estado do Paraná, aprovou, e eu MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES – Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com A Associação das Mulheres Organizadas de Roncador – ACMOR - inscrita no CNPJ sob nº. 18.300.462/0001-90, fundada em data de 14 de maio de 2013, com sede na Av. Santo Antonio, s/n, centro em Roncador - PR, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.013/2013, voltada à realizar e promover encontros, cursos e eventos que estimulem a pratica e produção de produtos do artesanato pelos associados, estimular e orientar quanto ao uso correto da fabricação e produção, observando os aspectos de qualidade e exigências da legislação vigente, promover o intercâmbio com outras entidades afins e o convívio entre seus associados implementação de programas de melhoria na segurança pública e por consequência na qualidade de vida dos munícipes roncadorenses.

Art. 2º - O Município de Roncador, com o objetivo de implementar políticas públicas de fomento voltadas para a qualidade de vida dos roncadorenses, efetuará o repasse financeiro de subvenção no valor total de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) por ano, que serão pagos em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Roncador.

Parágrafo único - A presente lei tem o objetivo apenas de autorizar o repasse do valor mencionado no *caput* do Art. 2º, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 3º - O presente convênio compreende ainda, outras modalidades de parceria, como financiamento de campanhas, programas voltados a capacitação de mão-de-obra, disponibilização de profissionais para oferecimentos de palestras a comunidade em geral, disponibilização de servidores públicos municipais quando necessário para apoio ao atendimento das políticas de fomento.

Art. 4º - As despesas para financiamento do presente convênio correrão a conta da Dotação Orçamentária sob n.º 09.002.23.691.0380.1094-33.50.43.00.00, vinculada à Secretaria Municipal de Administração na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica a entidade beneficiada obrigada a manter em dia suas certidões negativas junto aos órgãos da administração pública, estadual e federal, sob pena de cancelamento automático do convênio.

Art. 6º - Fica a entidade beneficiada obrigada a apresentar prestação de contas dos valores repassados semestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento de cada semestre do ano.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Roncador, 11 de julho de 2013.

Marília P B Gonçalves.

MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal